



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio "Governador João Alves Filho". Avenida Ivo do Prado, s/nº, 7º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-050.
Telefone: (79) 3216-6602. Site: www.al.se.leg.br

Ofício n° 1692/2025

Aracaju, 04 de Dezembro de 2025.

Ref. ALESE/SGM/COGEPLEG n° 2066/2025

Ao Senhor

Anderson das Neves Nascimento

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de
Sergipe

Assunto: Indicação

Senhor Diretor:

Comunico que esta Assembleia Legislativa, em Sessão Plenária, aprovou por unanimidade INDICAÇÃO com o seguinte teor:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo à propositura do Deputado PATO MARAVILHA, aprovou a INDICAÇÃO Nº 329/2025, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO CRUZ MITIDIERI e ao Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO, que viabilizem a implantação de uma interseção de acesso entre o futuro traçado da duplicação da BR-101 (trecho Sul, com contorno no Município de Umbaúba) e o Auto Posto Reforço 2, localizado atualmente no Km 179,5 da BR-101, Município de Umbaúba, mediante justificativa técnica, econômica e social.

Atenciosamente,

Deputado Luciano Bispo
1º Secretário



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003200330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003200330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 18/12/2025 08:28

Checksum: **B8A0E5130CC2FA73215C7F9B7E95CB18EA1AE43182757D4553040716FB84456A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003200330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.